



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3385 PROJETO DE LEI Nº 34/2006

“Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo eleitos e nomeados no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga.

Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de licitação, como no caso da contratação de empresas de assessoria, quando o sócio se enquadrar na vedação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o dispositivo do artigo 1º da presente lei, incumbirá aos ocupantes dos cargos eletivos da mesa diretora, responsáveis pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular com os devidos acréscimos, sob pena de perda de mandato, pela prática de infrações político-administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

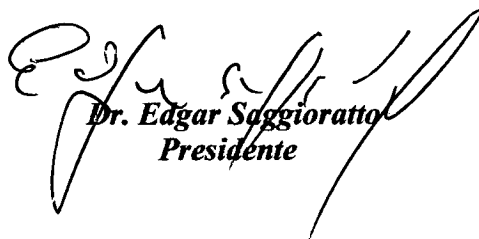


§ 1º A restituição a que se refere o artigo 3º, deverá ser promovida num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da constatação da irregularidade.

Art. 4º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 34/2006

“Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo eleitos e nomeados no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga.

Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de licitação, como no caso da contratação de empresas de assessoria, quando o sócio se enquadrar na vedação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o dispositivo do artigo 1º da presente lei, incumbirá aos ocupantes dos cargos eletivos da mesa diretora, responsáveis pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular com os devidos acréscimos, sob pena de perda de mandato, pela prática de infrações político-administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A restituição a que se refere o artigo 3º, deverá ser promovida num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da constatação da irregularidade.

Art. 4º No ato de posse dos Vereadores, todos assumirão, por termo, o compromisso em defender a moralidade administrativa, e combater o nepotismo.

Art. 5º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

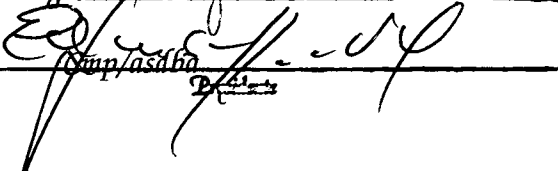
Pirassununga, 8 de junho de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

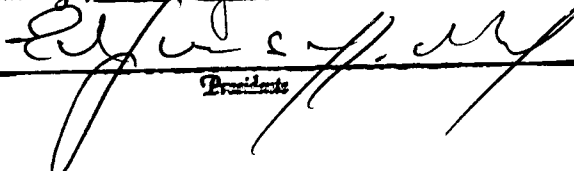
Pirassununga, 12 de junho de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

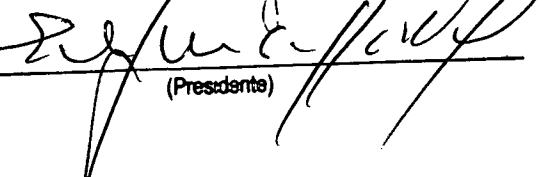
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de junho de 2006

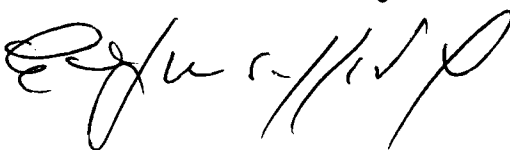

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 12 de junho de 2006

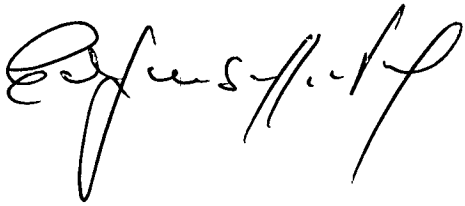

(Presidente)

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões pertinentes.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006.



Retirado ante a ausência
de pareceres das Comissões
pertinentes.

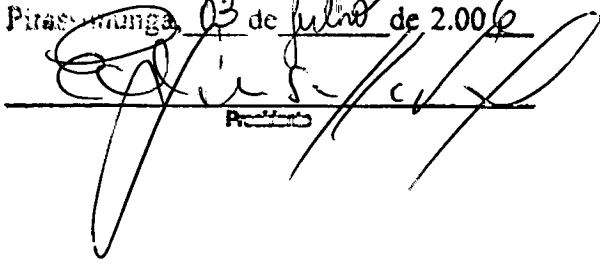
Sala das Sessões, 26/06/06



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 2006

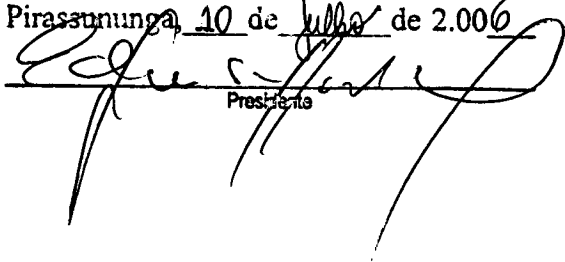

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de julho de 2006


Presidente



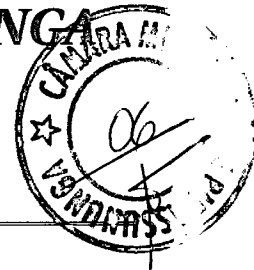
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa unir forças a campanha indireta que vem sendo realizada em todo país, enaltecendo-se a moralidade e os princípios legais no âmbito da Administração Pública.

A intenção da proposta é afastar, de uma vez por todas, o chamado “*nepotismo*” do Poder Legislativo Municipal, a fim de coibir abuso de poder por parte de políticos mau intencionados.

Isto posto, conto com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação da presente proposta diante do alcance moral da matéria.

Pirassununga, 8 de junho de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



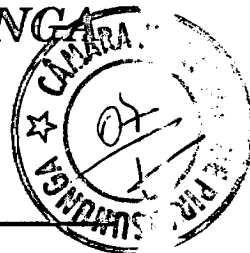
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

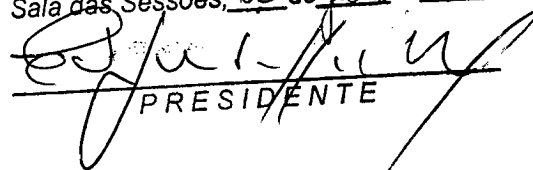


EMENDA Nº 01/2006

APROVADO 6 X 3

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 34/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Ementa: "Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga".

Fica suprimido o artigo 4º do presente projeto de lei, renumerando-se os dispositivos seguintes.

Justificativa:

A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 46 já regula o compromisso legal de cumprir e fazer cumprir as Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Judiano Marquezelli
Vereador


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 34/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.


Juliano Marquêselli
Presidente


Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



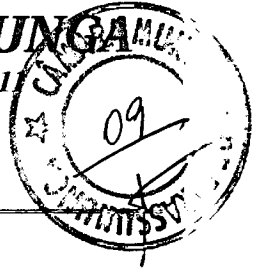
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 34/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 34/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

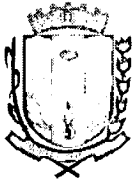
Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.471, DE 21 DE JULHO DE 2006 -



"Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo eleitos e nomeados no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga.

Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de licitação, como no caso da contratação de empresas de assessoria, quando o sócio se enquadrar na vedação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o dispositivo no artigo 1º da presente lei, incumbirá aos ocupantes dos cargos eletivos da mesa diretora, responsáveis pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular com os devidos acréscimos, sob pena de perda de mandato, pela prática de infrações político-administrativas.

§ 1º A restituição a que se refere o artigo 3º, deverá ser promovida num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da constatação da irregularidade.

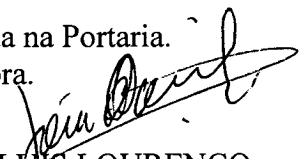
Art. 4º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados.

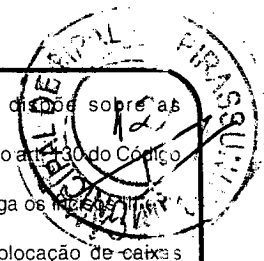
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



(três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;
 VI - Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;
 VII - A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.
 VIII - No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

**SEÇÃO VII
 DOS RECURSOS**

Art. 106 Os recursos interpostos contra as Notificações ou Autuações serão dirigidos ao Chefe da Seção de Obras e Cadastro e Cadastro para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 107 Tratando-se de multa poderá o interessado recorrer, oferecendo as razões de seu recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, mediante requerimento.

Art. 108 Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.

Art. 109 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 008/93, 011/93, 012/93, 019/95, 023/97, 024/97, 030/2000, 040/2002, 050/2004, 054/2004, 055/2004 e Leis 2.746/96, bem como o art. 2º, 3º e respectivos parágrafos da Lei 3.165/2003.

Pirassununga, 18 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

“ JUSTIFICATIVA “

Excelentíssimo Presidente:
 Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que na oportunidade encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa instituir o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga e dá outras providências.**

A matéria proposta vem substituir o Código vigente, Lei Complementar nº 008/93 e suas alterações.

O novo Código de Obras e Edificações, foi elaborado dentro de um contexto atualizado, apresentando uma linguagem moderna, ao qual foram inseridas todas Leis Municipais, sendo elas Ordinárias ou Complementares, Decretos Estaduais e normas relativas à aprovação de projetos construtivos, destacando a Lei Complementar nº 050/2004, que versa sobre edifícios verticalizados, inserida em seus elementos essenciais.

Na presente propositura foram incluídas novas definições de termos técnicos e termos de procedimento, acompanhando o Código Tributário Municipal vigente, sendo acrescentada a definição de “piscina” como obra, à qual incide tributos, entre eles os municipais ISS e IPTU, carecendo a mesma de responsabilidade técnica.

Foram atualizados os procedimentos administrativos para atender dispositivos da legislação federal (INSS) programa “SISOBRA” – Sistema de Cadastramento de Obras Módulo Prefeitura.

À guisa de informações, relacionamos as leis que devem ser revogadas quando da instituição do novo Código de Obras e Edificações:

- Lei Complementar nº 008/93 – institui o Código de Obras;
- Lei Complementar nº 11/93 – altera o art. 16 do Código de

Obras;
 ➤ Lei Complementar nº 12/93 – altera o art. 16, 17 e 18 do Código de Obras;

Obras;
 ➤ Lei Complementar nº 19/95 – altera o art. 71 do Código de

Obras;
 ➤ Lei Complementar nº 23/97 – altera o art. 130 do Código

de Obras;
 ➤ Lei Complementar nº 24/97 – altera o art. 65 do Código de

Obras;
 ➤ Lei Complementar nº 30/93 – altera o art. 130 do Código

de Obras;
 ➤ Lei Complementar nº 40/2002 – altera o art. 130 do Código

de Obras;

- Lei Complementar nº 50/2004 – dispõe sobre as edificações verticalizadas;
- Lei Complementar nº 54/2004 – altera o art. 30 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 55/2004 – revoga os incisos do art. 147-A do Código de Obras;
- Lei nº 2.746/96 – dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência;
- Lei nº 3.165/2003 – que estabelece novas regras de aplicação de normas de proteção contra incêndio (revogar apenas o artigo 2º e seus parágrafos, artigo 3º e seus parágrafos).

Com relação à Lei 3.165/2003, seus artigos 2º e 3º e respectivos parágrafos deverão ser revogados tendo em vista que constam do Código. sendo os artigos 33, 34 e 37, com redação alterada para atender os anseios dos profissionais da área de construção civil e respectivamente os proprietários.

Assim sendo, verificadas todas as alterações que sofreu o atual Código de Obras, no decorrer dos 13 anos de sua promulgação, bem como a necessidade de compilação, evitando-se leis esparsas, torna-se indispensável a substituição do mesmo, dando origem a um Código otimizado e de fácil entendimento, o que propomos na oportunidade.

Pirassununga, 18 de Julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.471, DE 21 DE JULHO DE 2006

“Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo eleitos e nomeados no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga.

Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de licitação, como no caso da contratação de empresas de assessoria, quando o sócio se enquadrar na vedação de que trata o artigo 1º. Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o dispositivo no artigo 1º da presente lei, incumbirá aos ocupantes dos cargos eletivos da mesa diretora, responsáveis pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular com os devidos acréscimos, sob pena de perda de mandato, pela prática de infrações político-administrativas. § 1º A restituição a que se refere o artigo 3º, deverá ser promovida num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da constatação da irregularidade. Art. 4º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada que se enquadrem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.472, DE 21 DE JULHO DE 2006

“Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os portadores de deficiência física terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga.

Art. 2º Os portadores de deficiência física e um acompanhante pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso para quaisquer dependências destinadas ao público



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº /2006

Ao Projeto de Lei nº 34/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Ementa: “Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga”.

I. O *caput* do artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga”.

Justificativa:

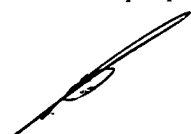
A proposta deve ser feita para alcançar somente na nova legislatura, sob pena de prejudicar a atual Administração Municipal, considerada assim sua equipe de governo.

II. O artigo 5º da propositura passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados”.

Justificativa:

Em razão da nova redação proposta aos artigos 1º e 6º da propositura, faz-se necessário alterar o artigo 5º, para dar sentido a proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III. O artigo 6º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário”.

Justificativa:

A proposta deve ser feita para alcançar a vigência somente na nova legislatura, sob pena de prejudicar a atual Administração Municipal, considerada assim sua equipe de Governo.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2006.


Juliano Marquezelli
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº /2006

Ao Projeto de Lei nº 34/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Ementa: “Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga”.

I. O *caput* do artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga”.

Justificativa:

A proposta deve ser feita para alcançar somente na nova legislatura, sob pena de prejudicar a atual Administração Municipal, considerada assim sua equipe de governo.

II. O artigo 5º da propositura passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados”.

Justificativa:

Em razão da nova redação proposta aos artigos 1º e 6º da propositura, faz-se necessário alterar o artigo 5º, para dar sentido a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III. O artigo 6º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário”.

Justificativa:

A proposta deve ser feita para alcançar a vigência somente na nova legislatura, sob pena de prejudicar a atual Administração Municipal, considerada assim sua equipe de Governo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Cmp/asdba.